



Poder Judiciário da União  
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV  
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
011/2024, QUE ENTRE SI FAZEM A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
DISTRITO FEDERAL E DOS  
TERRITÓRIOS E A ESCOLA  
SUPERIOR DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DA UNIÃO.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CRUZ MACEDO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/6/2008, e, de outro lado, a **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, doravante denominada **ESMPU**, inscrita no CNPJ/MF 03.920.829/0001-09, com sede estabelecida no SGAS 603, lote 22 - Brasília/DF - CEP 70200-630, Telefones: (61) 3553-5300, *E-mail*: NUBIP@escola.mpu.mp.br, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Procuradora Regional da República **RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com o art. 184 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, o disposto no **PA 0036019/2023** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto disciplinar o empréstimo de livro(s) constante(s) do acervo geral da Biblioteca Desembargador Antônio Mello Martins, vinculada à Coordenadoria de Biblioteca (COBIB) do **TJDFT**, para a Biblioteca da **ESMPU**.

I - Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL** – O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se no art. 184 da Lei 14.133/21 e no Decreto 11.531/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** – O empréstimo de livro(s) à Biblioteca da **ESMPU** será efetuado pela modalidade “Empréstimo entre Bibliotecas (EEB)” e obedecerá ao que dispõe a Portaria Conjunta 133 de 10 de dezembro de 2018.

**I** – Será facultada a retirada de livro(s) somente mediante solicitação de empréstimo a ser realizada por meio de formulário disponível na página da Biblioteca, devidamente preenchido com os dados da(s) obra(s) solicitada(s).

**II** – O empréstimo se realizará mediante uso de senha e matrícula da instituição.

**III** – Após o cadastramento da Biblioteca da **ESMPU** pelo Núcleo de Pesquisa e Atendimento ao Usuário (NUPESA), com o fornecimento dos dados cadastrais pela Biblioteca da **ESMPU**, o registro da senha para acesso ao sistema será efetuado pelo responsável da Biblioteca da **ESMPU**, assim como o seu controle.

**IV** – As obras serão emprestadas pelo prazo de 14 (quatorze) dias corridos, renováveis até a data de devolução, por igual período, observando-se as normas de empréstimo da Biblioteca Des. Antônio Mello Martins do **TJDFT**.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA BIBLIOTECA DA ESMPU** - Quando o material bibliográfico pretendido para empréstimo não se encontrar na Biblioteca do **TJDFT**, poderá ser efetuada reserva da obra, a qual obedecerá a ordem de solicitação, resguardadas as prioridades dos Magistrados e dos Servidores do **TJDFT**.

**I** – O **NUPESA** poderá solicitar a devolução antecipada do(s) livro(s), ficando a Biblioteca conveniada condicionada aos seguintes prazos:

**a)** Obra solicitada por Magistrado: devolução em 2 (dois) dias úteis a partir do aviso do **NUPESA**.

**b)** Demais solicitações, deverão obedecer ao previsto no Regulamento da Biblioteca Des. Antônio Mello Martins do **TJDFT**.

**c)** O não cumprimento acarretará as sanções previstas nas normas de empréstimo da Biblioteca Des. Antônio Mello Martins do **TJDFT**.

**II** – A biblioteca da **ESMPU** poderá retirar até 5 (cinco) obras por vez.

**III** – O(s) livro(s) emprestado(s) ficará(ão) sob a responsabilidade da biblioteca conveniada, a quem caberá devolvê-lo(s) nas mesmas condições de quando o(s) recebeu.

**IV** – Havendo rasuras, inutilizações, ainda que parciais, ou extravio do material, caberá à biblioteca conveniada providenciar sua reposição com exemplar idêntico ou a edição mais recente existente no mercado editorial, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à notificação da Biblioteca.

**V** – A biblioteca conveniada em débito para com a Biblioteca do **TJDFT** não usufruirá do sistema de empréstimo pelo período correspondente ao dobro do prazo excedido e deverá devolver

todos os livros emprestados.

**VI** – Se a biblioteca conveniada, ao ser notificada da reserva do(s) livro(s) sob sua responsabilidade, não devolvê-lo(s) em até 02 (dois) dias úteis após o comunicado, ficará suspensa por 14 (quatorze) dias corridos, cumulativamente com o previsto nas normas da Biblioteca Des. Antônio Mello Martins do **TJDFT**.

**VII** – A penalidade prevista no inciso anterior poderá ser revogada, após análise por parte da **COBIB**, mediante a doação de obra atualizada.

**VIII** – Ocorrendo suspensão da biblioteca conveniada, todas as obras deverão ser devolvidas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**IX** – Todas as obras emprestadas deverão ser devolvidas até o dia 10 de dezembro de cada ano, para que a **COBIB** proceda ao inventário do acervo.

**X** – O não cumprimento do disposto no inciso anterior imputará à biblioteca conveniada todas as suspensões previstas nos incisos anteriores, acrescida de mais 03 (três) meses.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO TJDFT** – O controle do material emprestado ficará a cargo do **NUPESA**, ao qual caberá:

**I** - Cadastrar a Biblioteca da **ESMPU** em sistema próprio da Biblioteca do **TJDFT** para empréstimo(s), renovação(ões) e devolução(ões) de livro(s);

**II** - Empréstimo obra(s) do acervo da Biblioteca do **TJDFT** à Biblioteca da **ESMPU**, conforme a demanda.

**III** - Enviar cópia(s) digital(is) solicitada(s) por e-mail pela Biblioteca da **ESMPU**, conforme a demanda e às disposições legais.

**IV** - Controlar e acompanhar o(s) prazo(s) do(s) empréstimo(s).

**V** - Enviar e-mail(s) automático(s) por meio do sistema da Biblioteca com lembrete de renovação de empréstimo(s) e solicitação de devolução(ões).

**VI** - Aplicar a(s) penalidade(s) prevista(s).

**VII** - Contactar a Biblioteca da **ESMPU**, próximo ao final do acordo de cooperação e solicitar a devolução da(s) obra(s) emprestada(s).

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS** – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por fim atender interesses recíprocos, a título gratuito, não acarretando ônus e/ou repasses de recursos financeiros entre os partícipes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA** – O presente instrumento vigorará por **05 (cinco) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

I - O Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização PNCP.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES** – O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado pelos partícipes de comum acordo, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA NONA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** - Os partícipes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ÉTICA** - O TJDFT é regido pela [RESOLUÇÃO 6/2022](#), que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, e pela [PORTARIA GPR 243/2021](#), que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO** - O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser extinto a qualquer tempo, por ambos os partícipes, mediante comunicação escrita encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e poderá ser rescindido:

I - por descumprimento de qualquer de suas cláusulas de modo a inviabilizar o alcance dos resultados acordados.

II - pelo cometimento de infração legal

III - na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ocorrendo a extinção do presente acordo de cooperação técnica, cessará o empréstimo de material bibliográfico por parte da **COBIB** para a Biblioteca da **ESMPU**, devendo ser devolvidos todos os livros que estiverem em seu poder, obedecido o disposto no inciso IV da cláusula quarta deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR** - Fica designado, por parte do TJDFT, como gestor do presente instrumento, a **Coordenadoria de Biblioteca (COBIB)**, a qual se incumbirá de observar o fiel cumprimento do presente Acordo, bem como anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO** - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS** – Os casos omissos serão solucionados de comum acordo pelos partícipes, respeitada a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO** – Para dirimir questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente, fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

## ANEXO I

### PLANO DE TRABALHO

#### **COOPERAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DA BIBLIOTECA DO TJDF À BIBLIOTECA DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

##### **I – Do objeto:**

Disciplinar o empréstimo de livro(s) constante(s) do acervo geral da Biblioteca Desembargador Antônio Mello Martins, vinculada à COORDENADORIA DE BIBLIOTECA (COBIB) do TJDF, para a Biblioteca da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (ESMPU).

##### **II – Da justificativa:**

Manifestação de interesse pela Biblioteca da ESMPU em efetuar empréstimos do acervo da Biblioteca do TJDF.

##### **III – Das metas:**

Atender 100% das solicitações de material da Biblioteca da ESMPU com itens do acervo da Biblioteca do TJDF que estiverem disponíveis para o empréstimo ou para o envio de cópias ao público externo.

##### **IV – Das fases de execução:**

- Cadastro da Biblioteca da ESMPU em sistema próprio da Biblioteca do TJDFE para empréstimo(s), renovação(ões) e devolução(ões) de livro(s);
- Empréstimo de obra(s) do acervo geral da Biblioteca do TJDFE, conforme a demanda;
- Envio de cópia(s) digital(is) por e-mail, conforme a demanda e às disposições legais;
- Controle e acompanhamento do(s) prazo(s) do(s) empréstimo(s);
- Envio de e-mail(s) automático(s) pelo sistema da Biblioteca do TJDFE com lembrete de renovação de empréstimo(s) e solicitação de devolução(ões);
- Aplicação da(s) penalidade(s) prevista(s);
- Contato com a Biblioteca da ESMPU, próximo ao final do termo de cooperação, solicitando a devolução da(s) obra(s) emprestada(s).

#### **V – Dos recursos:**

Não há previsão do repasse de recursos financeiros entre as partes.

Os recursos humanos e materiais serão às expensas respectivas de cada Órgão para a efetivação do empréstimo entre as bibliotecas.

#### **VI – Das obrigações das partes:**

- A Biblioteca da ESMPU deverá preencher os formulários eletrônicos na internet, com dados completos para o empréstimo de obras, requisições de cópias e/ou pedidos de renovação.
- A Biblioteca do TJDFE deverá informar o motivo quando não for possível realizar o atendimento solicitado pela Biblioteca da ESMPU.
- No empréstimo, a Biblioteca da ESMPU se responsabiliza pela retirada e pela devolução do material bibliográfico no balcão de atendimento da Biblioteca do TJDFE.
- A Biblioteca da ESMPU se submeterá ao Regulamento da Biblioteca do TJDFE nos casos omissos ou que lhes forem complementar.

#### **VII – Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas:**

O presente instrumento vigorará por 05 (cinco) anos, quando todas as fases de execução serão contínuas conforme a vigência do termo de cooperação, com exceção do cadastramento que ocorrerá somente no início da execução.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento, Usuário Externo**, em 15/03/2024, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Macedo, Desembargador Presidente**, em 15/03/2024, às 19:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3527714** e o código CRC **3DC035C6**.

---